

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, Inep/Censo Escolar nº 23099267, no município de Ibaretama, com sede no Distrito Pedra e Cal, S/N, 63970-000, Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 08624820/2023	PARECER Nº 439/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Antônia Reginalda Almeida da Silva diretora da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, no município de Ibaretama, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, Inep/Censo Escolar nº 23099267, por meio do processo nº 08624820/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adulto, até 31 de dezembro de 2027 e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito Pedra e Cal, S/N, Ibaretama-CE, 63.970-00, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá.

Responde pela direção a professora Antônia Reginalda Almeida da Silva, licenciada em história, Registro nº GN014P5253/139345, com especialização *lato sensu* em Gestão com ênfase em coordenação e supervisão escolar; e, pela secretaria escolar, Laiane Soares da Silva, Registro Nº 40952/61637681.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 439/2024

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e nas médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

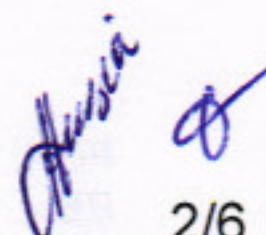
O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; 250 a 299, nível básico de aprendizagem; 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

FOR: GR
REV: KB



2/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 439/2024

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno que esteja sem a qualificação exigida, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto da relatora.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	194,90	184,28	1,0	5,0
ANOS FINAIS	-	-	-	-

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e insuficiente em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de

FOR: GR
REV: KB

Assinatura
3/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 439/2024

2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que sejam concedidos o credenciamento, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade de educação de jovens e adulto, à Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, Inep/Censo Escolar nº 23099267, com sede no Distrito Pedra e Cal, S/N, 63970-000, Ibaratama-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 12, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

Recomendo a essa instituição:

A análise dos indicadores educacionais da escola mostra que, embora a média do Ideb para os anos iniciais seja de 5,0, superando a meta projetada de 4,3, as médias de proficiência em Português (184,28) e Matemática (194,90) indicam que ainda há espaço para melhorias, especialmente considerando que os alunos estão classificados nos níveis básicos de proficiência. A taxa de aprovação de 100% e a distorção idade-série de 3,4% nos anos iniciais e de 11,9 % nos anos finais evidencia um fluxo que merece atenção de um fluxo escolar positivo, mas a presença de distorções em alguns anos sugere a necessidade de intervenções pedagógicas mais eficazes.

FOR: GR
REV: KB



4/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 439/2024

1. Fundamentação Legal

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece a necessidade de garantir que todos os alunos desenvolvam competências e habilidades adequadas ao seu nível de escolaridade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça a importância de uma educação de qualidade, que respeite a diversidade e promova a inclusão. Portanto, é fundamental que as práticas pedagógicas estejam alinhadas a essas diretrizes, visando a formação integral dos alunos.

2. Diagnóstico e Análise

- a) **Média de Proficiência:** As médias de proficiência em Português e Matemática estão dentro do nível básico, o que indica que os alunos precisam de suporte adicional para avançar para níveis mais altos de aprendizado.
- b) **Distinções por Ano:** A distorção idade-série é mais pronunciada no 3º ano (10%) e no 4º ano (4,3%). Isso sugere que esses anos podem ser críticos para a implementação de intervenções específicas.

3. Recomendações

a. **Diagnóstico e Intervenção Personalizada:** Realizar avaliações diagnósticas para identificar as dificuldades específicas dos alunos, especialmente nos anos com maior distorção idade-série. Com base nesses resultados, desenvolver intervenções personalizadas que atendam às necessidades de cada aluno.

b. **Formação Continuada de Professores:** Investir na formação continuada dos educadores, com foco em metodologias ativas que promovam o engajamento dos alunos e a construção do conhecimento. A formação deve incluir estratégias de ensino diferenciadas e inclusivas, que atendam a todos os níveis de aprendizagem.

c. **Projetos Interdisciplinares:** Criar projetos interdisciplinares que integrem Português e Matemática, utilizando temas relevantes para os alunos, que possam despertar seu interesse e promover aprendizagens significativas.

d. **Programas de Apoio e Recuperação:** Implementar programas de apoio e recuperação para os alunos que apresentam dificuldades, especialmente nos 3º e 4º anos. Essas ações podem incluir aulas de reforço, tutoria e atividades lúdicas que promovam a aprendizagem de forma mais dinâmica.

e. **Envolvimento da Comunidade Escolar:** Promover a participação dos pais e da comunidade nas atividades escolares, incentivando o envolvimento em projetos que valorizem a leitura e a matemática, como clubes de leitura e

FOR: GR
REV: KB

Assinatura
5/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 439/2024

competições de matemática.

4. Monitoramento e Avaliação

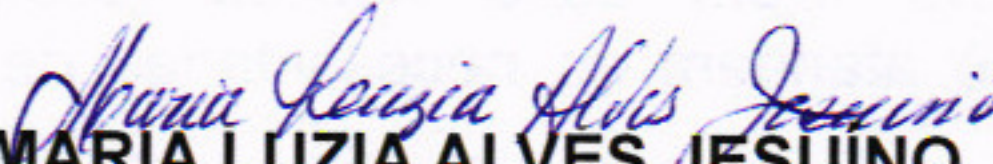
Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo dos indicadores educacionais, com reuniões periódicas da equipe pedagógica para avaliar o progresso das intervenções implementadas. Utilizar as avaliações do Ideb e outras ferramentas de avaliação para medir a eficácia das ações e realizar ajustes quando necessário.

Conclusão

As recomendações apresentadas visam não apenas a melhoria das médias de proficiência, mas também a promoção de um ambiente educativo que favoreça a aprendizagem integral de todos os alunos. Alinhar as práticas pedagógicas às diretrizes da BNCC e da LDB é essencial para garantir uma educação de qualidade, que respeite as necessidades e potencialidades de cada estudante, assegurando que todos tenham oportunidades equitativas de desenvolvimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício